

www.lusitaniavida.pt



SEGURO DE GRUPO

ESPÍRITO DE EQUIPA EM TODAS AS SITUAÇÕES

Espírito de Equipa em todas as situações

Este seguro destina-se a pequenas e médias empresas e tem como objectivo a protecção dos trabalhadores da empresa, beneficiando de condições favoráveis de grupo.

◆ Garantias

- Em caso de morte natural, pagamento do capital seguro.
- Em caso de morte por acidente, pagamento do dobro do capital seguro.
- Em caso de invalidez total e permanente por acidente, pagamento do dobro do capital seguro.

◆ Condições de Subscrição

As pessoas a segurar devem obedecer às seguintes condições:

- Ter idade inferior a 65 anos;
- Subscrever a declaração individual de adesão;
- Estar em condições de saúde que lhe permitam subscrever o termo de responsabilidade inserido na Declaração Individual de Adesão.

◆ Duração

O seguro renova-se por um ano automaticamente em Janeiro de cada ano.

◆ Capital Seguro e Prémios Mensais

- O capital seguro é seleccionado de acordo com os escalões a seguir indicados;

- Os prémios mensais e garantias são, de acordo com os capitais seguros escolhidos, respectivamente iguais a:

Esc.	Capital Seguro	Garantias			Prémio Mensal (euros)
		Morte Natural	Morte Acidente	I.T.P. Acidente	
A	10.000 €	10.000 €	20.000 €	20.000 €	5 €
B	20.000 €	20.000 €	40.000 €	40.000 €	10 €
C	30.000 €	30.000 €	60.000 €	60.000 €	15 €
D	40.000 €	40.000 €	80.000 €	80.000 €	20 €
E	50.000 €	50.000 €	100.000 €	100.000 €	25 €

Após três anos, poderão os prémios mensais ser actualizados, em qualquer data da renovação, em conformidade com os capitais seguros e idades das pessoas que constituem o grupo seguro.

◆ Tipo de Seguro

O seguro poderá, de acordo com a forma de pagamento do prémio, ser considerado:

- Não Contributivo: Se o custo do seguro for suportado pela empresa;
- Contributivo: Se o custo do seguro for suportado no todo ou em parte pelo trabalhador.

◆ Regime Fiscal

Se o seguro abranger a totalidade dos trabalhadores e os capitais obedecerem a um critério objectivo e idêntico para todos, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 43.º do IRC, os prémios pagos anualmente pela Empresa são considerados custo até ao limite legal fixado.

Caso contrário, nos termos do n.º 4 do art. 23.º do mesmo código, os prémios não são considerados custo se não forem considerados rendimento de trabalho dependente.

Os prémios pagos pelos trabalhadores não são dedutíveis à matéria colectável em IRS.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

Válido de 10 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012